



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

LEI N 860 de 15 de junho de 2018.

**CRIA A COORDENADORIA
MUNICIPAL DE PROTEO E
DEFESA CIVIL (COMDEC) DO
MUNICPIO DE GUATAPAR, E D
OUTRAS PROVIDNCIAS.**

JURACY DA COSTA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteo e Defesa Civil - Comdec do Municpio de Guatapar diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nvel municipal, todas as aes de proteo e defesa civil (preveno, mitigao, preparao, resposta e recuperao), nos perodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2 - Para as finalidades dsta Lei denomina-se:

I - Proteo e Defesa Civil: ciclo de aes (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (pblicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurana global da populao face principalmente ao risco de desastres.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenrio vulnervel, causando grave perturbao ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econmicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios prprios;

III - Situao de Emergncia: situao de alterao intensa e grave das condies de normalidade em um determinado municpio, estado ou regio, decretada em razo de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

IV - Estado de Calamidade Pblica: situao de situao de alterao intensa e grave das condies de normalidade em um determinado municpio, estado ou regio, decretada em razo de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3 - A COMDEC manter com os demais rgos congneres municipais, estaduais e federais, estreito intercmbio com o objetivo de receber e fornecer subsdios tcnicos para esclarecimentos relativos  proteo e defesa civil.

Art. 4 - A Coordenadoria Municipal de Proteo e Defesa Civil - COMDEC constitui rgo integrante do Sistema Nacional de Proteo e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5 - A COMDEC compor-se- de:

Coordenadoria Executiva
Conselho Municipal
Apoio administrativo/Secretaria
Setor Tcnico
Setor Operacional

Art. 6 - O Coordenador Municipal de Proteo e Defesa Civil ser indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteo e defesa civil no municpio.

Art. 7 - O Conselho Municipal de Proteo e Defesa Civil ser composto pelos representantes das Secretarias Municipais de Obras, Sade, Educao e Corpo de Bombeiros.

Art. 8 - Os servidores pblicos designados para colaborar nas aes emergenciais exercero essas atividades sem prejuzos das funes que ocupam, e no faro jus a qualquer espcie de gratificao ou remunerao especial.

Pargrafo nico - A colaborao referida neste artigo ser considerada prestao de servio relevante e constar dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteo e Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

Art. 10° - A presente Lei ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (voventa) dias a partir de sua publicao.

Art. 12 - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS 15 DIAS DO MS DE JUNHO DE 2018

Publicada, registrada e afixada no Pao da Prefeitura Municipal na data supra.


JURACY COSTA DA SILVA

Prefeito municipal


AILTON APARECIDO DA SILVA

Secretrio Municipal de Administrao